



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

059

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/91

De 03 de Julho de 1.991

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: E, INSTITUI O PROJETO "CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MOVIMENTO DE RECONSTRUÇÃO".

A Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e eu, ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Artigo 197 da LOM; órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90

ART. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo Membro Nato o Presidente do Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

060.2.

- II - 01 (um) representante da área de Educação do Município;
- III- 01 (um) representante das Entidades Religiosas do Município;
- IV - 01 (um) representante da área da Saúde do Município;
- V - 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas do Município;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar do Município;
- VII- 01 (um) representante da Polícia Civil do Município;
- VIII-01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Pilar do Sul;
- X - 01 (um) representante da população do Município.

Parágrafo 1º - A nomeação e posse do Membro do Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo 2º - A função do Membro do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

061.3.

Iho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 3º - Os Membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo 4º - Será dispensado o Membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - Cada Membro terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 7º - Os Órgãos e Entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição de seus respectivos representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

062.4.

tes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 8º - Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho, ao término da Legislatura.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas, de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços sobre o menor e o adolescente, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

063 .5.

casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o Fundo Municipal, alocando re
cursos para os programas das entida-
des governamentais e repassando verbas pa
ra as entidades não-governamentais;

VII- propor modificações nas estruturas '
das diretorias e órgãos da adminis -
tração, ligados à promoção, proteção e de
fesa dos direitos da criança e do adoles-
cente;

VIII-opinar sobre o orçamento municipal '
destinado à assistência social, saú-
de e educação, bem como ao funcionamento
dos Conselhos tutelares indicando as mo -
dificações necessárias à consecução da po
lítica formulada;

IX- opinar sobre a destinação de recur -
sos e espaços públicos para progra -
mações culturais, esportivas e de lazer ,
voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder a inscrição de programas de
proteção sócio-educativos de entida-
des governamentais e não-governamentais ,
na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Fede-
ral nº 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

064 .6.

XI - fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

ART. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de recursos destinado ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo Conselho, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social, voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades admi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

065.7.

nistrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ART. 5º - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ao Fundo serão alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 1º - A conta bancária do Fundo Municipal será movimentada conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Financeiro da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor necessário para dar início ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

066.8.

Parágrafo Único - A discriminação analítica das dotações do Fundo Municipal, será feita por Decreto.

ART. 7º - Fica criado o Projeto "CRIAMOR"
- Crianças e Adolescentes - Movimento de Reconstrução, destinado a amparar o menor carente, na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade.

ART. 8º - São objetivos do Projeto ora criado:

I - retirar o menor da ociosidade, dando-lhe condição efetiva de integração social na comunidade, evitando a sua marginalização;

II - contribuir para o seu desenvolvimento físico, moral e intelectual, ministrando-lhe cursos de iniciação educacional e profissionalizante, propiciando-lhe acesso à educação e ao trabalho digno e honesto;

III- proporcionar ao menor carente a possibilidade de frequentar cursos em outras atividades humanas, mediante a celebração de convênios com entidades governamentais ou privadas;

IV - orientar o menor e sua família, dan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

067.9.

do-lhe toda a assistência necessária, visando a sua sociabilização.


ART. 9º - O Projeto "CRIAMOR" será administrado pelo Fundo Social de Solidariedade Municipal e pela Coordenadora do Projeto.

Parágrafo 1º - A organização e o funcionamento do Projeto "CRIAMOR", serão disciplinados em regimento interno, homologado através de Decreto Municipal.

Parágrafo 2º - Mensalmente a Coordenadora do Projeto, deverá elaborar relatório circunstanciado das atividades do mesmo, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 10º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÔES

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

068

Registrada e Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Shirley Mara Valocini Lourenço Eduardo
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob no. 2066.
Pilar do Sul, 28/07 1991.
O Func. *Arno*